



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO DO PROJETO DE LEI N.º 24, DE 2005.



I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito Municipal, o PL n.º 24, de 2005 estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2006 – Lei Orçamentária Anual.

O projeto foi enviado ao Legislativo de forma tempestiva. Trata-se projeto de iniciativa vincula, posto que o Prefeito tem que remetê-lo à Câmara, para apreciação, até o dia 30 de setembro, sob pena de cometer infração político-administrativa (art. 4º, V, do Decreto-Lei n.º 201, de 1967).

Fazem parte do projeto os seguintes anexos:

- ✓ Demonstrativo de receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei n.º 4.320, de 1964);
- ✓ Demonstrativo da receita por fontes e da despesa por funções;
- ✓ Resumo geral da receita (consolidação geral);
- ✓ Demonstrativo da despesa orçada;
- ✓ Balancete de despesa (orçada);
- ✓ Programa de Trabalho por órgão de governo.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Após sua apresentação, foi concedido prazo de dez dias para apresentação de emendas ao projeto, conforme previsto no art. 2250, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno.

No último dia 17 de outubro, essa matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para que, na forma do art. 39 c/c o art. 62 do Regimento Interno, examine e emita parecer ao projeto.

Este é o relatório.



II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Proposta de Lei Orçamentária

O projeto foi elaborado de acordo com a técnica legislativa e sua redação é razoável, atendendo aos fins a que se destina.

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência legislativa do Município e sua iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, segundo art. 53, III, da Lei Orgânica do Município.

A **Mensagem** de encaminhamento do projeto, de n.º 24, de 2005, , infelizmente, não contém todos os itens previstos no art. 22, I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Prefeito deixou, por exemplo, de apresentar informações sobre a situação econômico-financeira do Município, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



No quadro sobre a dívida fundada do Município, constante da Mensagem, o montante informado da dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (R\$ 706.358,85) está muito aquém do valor real. Essa dívida atualmente é da ordem de R\$ 3.000.000,00, valor este já parcelado com o INSS. Recomenda-se **diligência** para que o autor do projeto apresente o valor real desse passivo.

Deve o Prefeito ser advertido sobre a desconformidade da Mensagem n.º 22 com o que estipula o art. 21, I, da Lei n.º 4.320, de 1964. O não-envio de todas as informações obrigatórias dificulta o exame do projeto de lei orçamentária.

O Projeto de Lei n.º 24, de 2005, por seu turno, contém as partes exigidas pelos arts. 18 e 19, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2006 - Lei Municipal n.º 1.442, de 29 de junho de 2005.

2. Da receita

Para o próximo exercício, foi estimada uma receita de R\$ 9.942.300,00. Este valor é, de leve, superior à receita que deverá ser realizada no atual exercício financeiro: R\$ 9.425.437,00. Tal montante foi calculado com base na média mensal de arrecadação de 2005, que é de R\$ 785.453,00.

O autor não deu maiores esclarecimentos sobre o aumento do valor da receita estimada. Mas acredita-se que o acréscimo corresponde à atualização dos valores da receita, com base na taxa de inflação acumulada no período.

Cabe registrar que, nos últimos anos, a receita *per capita* do Município é uma das melhores da região, o que constitui fator muito favorável à Administração local.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

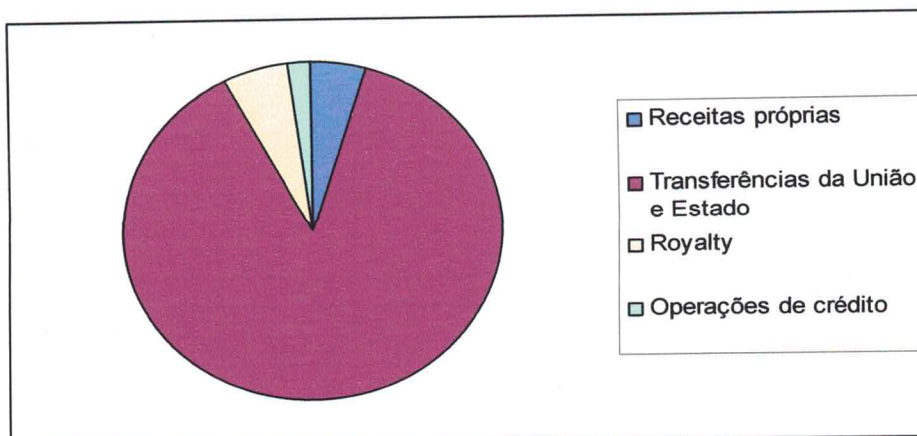


A exemplo dos exercícios anteriores, a maior fatia da receita é oriunda das transferências correntes dos governos federal e estadual.

As transferências correntes (cota-parte do ICMS, do FPM, do ITR, entre outras) e outras receitas correntes (compensação pelo uso de recursos hídricos - royalties) perfazem mais de R\$ 9.000.000,00, ou seja, quase a totalidade a receita estimada para 2006. O quadro a seguir mostra a origem da receita do Município.

RECEITA ESTIMADA PARA 2006	
Receita Tributária	339.000,00
Receita Patrimonial	109.000,00
Receita de Serviços	61.000,00
Transferências da União (*)	3.073.000,00
Transferências recursos FUNDEF	1.241.000,00
Transferências do Estado (*)	4.267.000,00
Royalty e outras receitas	612.300,00
Receitas de capital	240.000,00
TOTAL	9.942.000,00

(*) Nos valores referentes às transferências feitas pela União e Estado, estão deduzidos o percentual de 15% para formação do FUNDEF.



5



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Como se vê, a receita tributária própria pouco contribui para a formação da receita total do Município. A principal fonte de recursos orçamentários continua sendo as transferências da União e do Estado.

É oportuno salientar a necessidade de o Município aperfeiçoar sua administração tributária, de forma a aumentar a arrecadação das receitas próprias. Neste desiderato, recomendamos que o Executivo leve a efeito as medidas previstas no art. 2º, inciso I a II, da LDO de 2006, *in verbis*:

- ✓ *desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos contribuintes de tributos municipais, pessoa física e jurídica, e à administração e execução da dívida ativa;*
- ✓ *investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária e na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão.*

3. Das despesas

As despesas com pessoal consumirão fatia expressiva das receitas municipais. A Proposta Orçamentária em estudo destina R\$ 5.788.250,00 para despesas com pessoal e encargos sociais. Esta quantia representa cerca 58% da receita estimada.

Caso se confirme essa previsão, os dispêndios com pessoal irão ultrapassar os limites legais, estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



O governo municipal precisa adotar medidas de curto e longo prazos visando à redução dos gastos com pessoal, para se adequar aos parâmetros legais, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

É cediço que os gastos excessivos com folha de pagamento e encargos sociais reduzem a capacidade de investimento e de melhoria dos serviços públicos. Além do mais, o crescente aumento desta despesa impede a concessão de reajuste sobre os vencimentos dos servidores, sobretudo dos ocupantes de cargos provimento efetivo.

Há de salientar que as prioridades contempladas no projeto estão em conformidade com as metas gizadas na LDO de 2006.

A previsão de despesas nas áreas de educação e saúde está de acordo com os limites fixados na Constituição Federal, 25% e 15% do produto da arrecadação de impostos e das transferências governamentais, respectivamente.

O investimento contemplado com a maior fatia de recursos foi o de construção, reforma e melhoria de unidades habitacionais. Foram reservados para esta despesa a quantia de R\$ 200.000,00, valor que nos parece adequado em vista da demanda de moradia no Município.

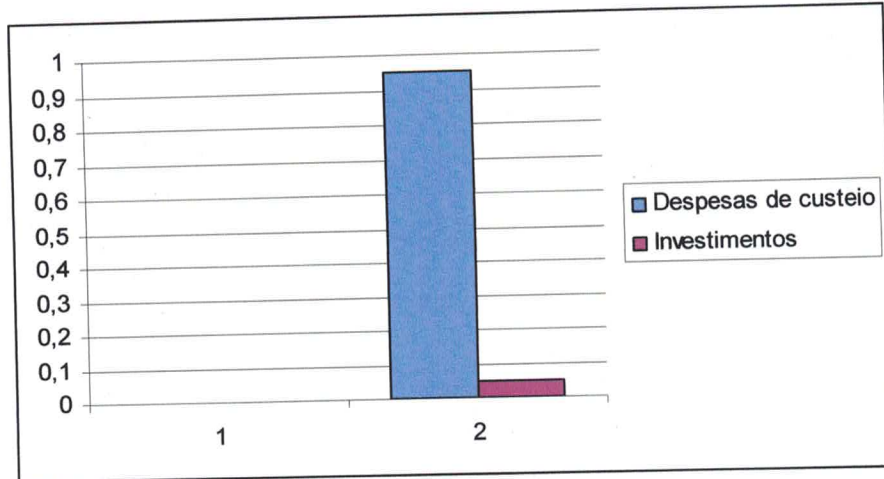
Porém, a Proposta Orçamentária é muito tímida em relação ao setor de saneamento básico. Para a implantação do sistema de tratamento do esgoto urbano, o projeto destina apenas R\$100.000,00. Haverá, com certeza, necessidade de buscar recursos de convênio a fim viabilizar esta obra tão prioritária.

O projeto reserva, para **investimentos**, apenas 5% da receita estimada. Trata-se de um percentual pífio, muito aquém das necessidades do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Esse dado mostra que é chegada a hora de aumentar a capacidade de investimento da Prefeitura, mediante a redução das despesas de custeio. Isto, porém, requer planejamento e racionalização dos gastos públicos. É, pois, imprescindível cortar os desperdícios e otimizar o uso do dinheiro, para que o Poder Público possa realizar os serviços e obras de interesse da coletividade, com qualidade e eficiência.

O saldo da **Reserva de Contingência**, R\$ 149.200,00, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, é superior ao percentual mínimo fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 (art. 13).

É sabido que a Administração anterior deixou cerca de R\$ 1.200.000,00 de dívidas, parte empenhada (processada e não processada) sob a forma de restos a pagar e parte apenas reconhecida, mas não contabilizada.

Até o momento, essa dívida ainda não foi integralmente paga. A Proposta em exame assegura R\$ 100.000,00 para pagamento de despesas de exercícios anteriores. Entendemos, todavia, que o valor não é suficiente para honrar compromissos da Administração, assumidos anteriormente. Por isso, propomos emenda, redigida ao final, aumentando o saldo dessa rubrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Sugerimos, também, alteração nas rubricas relativas às despesas com pessoal, a fim de transferir para a dotação **“Pessoal e Encargos Sociais”** parcela dos recursos destinados à contratação por tempo determinado. Esta modalidade de contratação deve ser reduzida, já que ela só deve ser realizada em casos excepcionais.

Para realizar essas mudanças, apresentamos as emendas redigidas ao final.

4. Autorização para abertura de créditos suplementares

O projeto de lei em análise autoriza o Prefeito a abrir crédito suplementar ao Orçamento até o limite de 25%, utilizando-se recursos de anulação parcial ou total de dotações, dentro de uma mesma unidade orçamentária (art. 5º, I).

Essa possibilidade é facultada pelo art. 7º, I, da Lei n.º 4.320, de 1964, com vistas a facilitar a abertura de créditos suplementares pelo Executivo.

Porém, entendemos que a manutenção desse artigo do projeto dificultará o acompanhamento da execução orçamentária pelo Legislativo, caso seja necessário fazer remanejamento de recursos de uma rubrica para outra. O conveniente é que a Câmara autorize essas suplementações, o que não representa empecilho para o Executivo, já que projetos dessa natureza são, geralmente, aprovados com muita celeridade.

Assim, sugerimos modificação do art. 5º, do projeto, suprimindo-se a referida autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5. Orçamentação participativa

A transparência da gestão fiscal é um dos eixos da Lei de Responsabilidade Fiscal. E para assegurar essa transparência a lei determina, no parágrafo único do art. 48, **a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.**

O intuito da LRF é incentivar a participação popular no processo de planejamento orçamentário-financeiro.

Nessa esteira, o Estatuto da Cidade, Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, impõe a obrigatoriedade da orçamentação participativa, como diretriz da **gestão democrática da cidade**. Diz o art. 44, desta Lei, *in verbis*:

“No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal”. (grifo nosso)

A legislação mais recente, visando à democratização da administração municipal, tornou obrigatória a participação popular no processo de elaboração e discussão das leis orçamentárias. A realização de consultas e audiências é, inclusive, condição para a aprovação destas leis, pela Câmara Municipal.

Infelizmente, os Poderes do Município não promoveram a democratização do processo de elaboração do orçamento anual, por meio de instrumentos como a audiência pública. Essa omissão está em flagrante



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



desacordo com a legislação mencionada. Macula a própria legitimidade da lei orçamentária.

Alertamos para que omissões como essas não se repitam mais, para se garantir a gestão democrática de nossa cidade, pretendida pela LRF e Estatuto da Cidade.

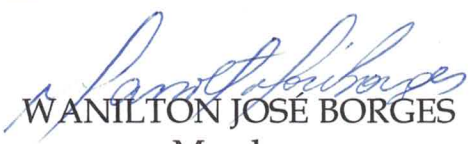
III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 24, de 2005, com as emendas em anexo.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2005.

ADAILTON BORGES AMARO
Presidente e Relator


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro


WANILTON JOSÉ BORGES
Membro

Aprovado em 7 / 11 / 05
por unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 24, DE 2005.

O art. 5º, *caput*, incisos I e II, e parágrafo único, do Projeto de Lei n.º 24, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias, até o limite estabelecido na legislação vigente.”

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2005.

ADAILTON BORGES AMARO
Presidente e Relator

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

WANILTON JOSÉ BORGES
Membro

Aprovado em 7 / 11 / 05
por unanimidade
Secretário de Câmara

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 24, DE 2005

Art. 1º - Fica acrescida à dotação a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
233	Obras e Instalações - Natureza Industrial	R\$ 100.000,00	R\$ 118.000,00	R\$ 218.000,00

Total suplementado: R\$ 118.000,00

Art. 2º - Os valores acrescidos à dotação discriminada no artigo anterior provém da anulação parcial da rubricas relacionados a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
17	Diária - Civil	R\$ 36.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 20.000,00
19	Material de Consumo - Combustível	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
20	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	R\$ 2.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00
21	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00	R\$ 29.900,00	R\$ 100,00
24	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 100,00
25	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00
26	Contribuições	R\$ 23.700,00	R\$ 23.600,00	R\$ 100,00
27	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
28	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00	R\$ 19.900,00	R\$ 100,00
		R\$ 158.700,00	R\$ 118.000,00	R\$ 40.700,00

Total da Anulação: R\$ 118.000,00

Aprovado em 31/11/05

per unanimidade

Desembolso de 15.000,00



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2005

Art. 1º - Fica acrescida à dotação a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
45	Despesas com Exercícios Anteriores	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
58	Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 141.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 146.000,00
59	Obrigações Patronais	R\$ 250.000,00	R\$ 54.300,00	R\$ 304.300,00
93	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 14.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 34.000,00
241	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00
275	Obrigações Patronais	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.500,00
		Total suplementado:	R\$ 154.300,00	

Art. 2º - Os valores acrescidos à dotação discriminada no artigo anterior provém da anulação parcial da rubricas relacionados a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
31	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
32	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.500,00	R\$ 3.400,00	R\$ 100,00
35	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
36	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 2.500,00	R\$ 2.400,00	R\$ 100,00
39	Serviços de Consultoria	R\$ 46.200,00	R\$ 46.100,00	R\$ 100,00
40	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 39.000,00	R\$ 38.900,00	R\$ 100,00
43	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00
44	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 58.000,00	R\$ 57.900,00	R\$ 100,00
51	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 100,00
		Total Anulado	R\$ 154.300,00	

Aprovado em 7/11/05

per unanimidade

Representante da Câmara



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2005

Art. 1º - Fica acrescida à dotação a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
58	Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 146.000,00	R\$ 29.900,00	R\$ 175.900,00
70	Pensões	R\$ 77.800,00	R\$ 7.600,00	R\$ 85.400,00

Total suplementado: R\$ 37.500,00

Art. 2º - Os valores acrescidos à dotação discriminada no artigo anterior provém da anulação parcial da rubricas relacionados a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
55	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 100,00
56	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 22.200,00	R\$ 22.100,00	R\$ 100,00
61	Diárias - Civil	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
65	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00
66	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00	R\$ 5.900,00	R\$ 100,00
75	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
76	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00

Aprovado em 7/11/05

per unanimidade

Presidente de Câmara

Total Anulado: R\$ 37.500,00



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA N° 5 AO PROJETO DE LEI N° 24, DE 2005

Art. 1º - Ficam acrescidas às dotações a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
220	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	R\$ 10.000,00	R\$ 167.600,00	R\$ 177.600,00
230	Obras e Instalações de Domínio Público	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 21.000,00
231	Obras e Instalações de Domínio Público	R\$ 200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 270.000,00
291	Obras e Instalações de Domínio Público	R\$ 8.000,00	R\$ 32.400,00	R\$ 40.400,00
Total suplementado		R\$	284.000,00	

Art. 2º - Os valores acrescidos às dotações discriminadas no artigo anterior provém da anulação parcial das rubricas relacionadas a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
80	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 160.500,00	R\$ 160.400,00	R\$ 100,00
86	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00
87	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 100,00
306	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 4.300,00	R\$ 4.200,00	R\$ 100,00
96	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
97	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
98	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 15.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 100,00
101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 100,00
102	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
105	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 100,00
106	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 100,00
108	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.000,00	R\$ 29.900,00	R\$ 100,00
109	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00	R\$ 29.900,00	R\$ 100,00
Total da Anulação		R\$	284.000,00	

Aprovado em 7/11/05
por unanimidade
Câmara Municipal de Camarã



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2005

Art. 1º - Ficam acrescidas às dotações a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
233	Obras e Instalações - Natureza Industrial	R\$ 218.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 386.000,00

Total suplementado R\$ 168.000,00

Art. 2º - Os valores acrescidos às dotações discriminadas no artigo anterior provém da anulação parcial das rubricas relacionadas a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
111	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 27.600,00	R\$ 27.500,00	R\$ 100,00
116	Diárias - Civil	R\$ 3.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 100,00
119	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00
120	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00	R\$ 19.900,00	R\$ 100,00
123	Diárias - Civil	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
125	Material de Consumo - Combustível	R\$ 80.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
127	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 100,00
132	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
133	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
141	Material de Consumo - Combustível	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
142	Passagem e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
143	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 66.000,00	R\$ 65.900,00	R\$ 100,00
144	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
Total da Anulação			R\$ 168.000,00	

Aprovado em 21/11/05

permanência

Secretaria de Cultura



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA N° 7 AO PROJETO DE LEI N° 24, DE 2005

Art. 1º - Ficam acrescidas às dotações a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
82	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	R\$ 829.800,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.029.800,00
110	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00	R\$ 601.800,00	R\$ 616.800,00

Total suplementado: R\$ 801.800,00

Art. 2º - Os valores acrescidos às dotações discriminadas no artigo anterior provém da anulação parcial das rubricas relacionadas a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
145	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 544.600,00	R\$ 514.600,00	R\$ 30.000,00
149	Diárias - Civil	R\$ 3.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 100,00
151	Material de Consumo - Combustível	R\$ 40.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 25.000,00
154	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 100,00
155	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00	R\$ 49.900,00	R\$ 100,00
157	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 165.500,00	R\$ 165.400,00	R\$ 100,00
158	Diárias - Civil	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
161	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
162	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 100,00
308	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00
165	Contribuições	R\$ 23.700,00	R\$ 23.600,00	R\$ 100,00
167	Diárias - Civil	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
169	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
171	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 4.500,00	R\$ 4.400,00	R\$ 100,00
172	Diárias - Civil	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 100,00
174	Material de Consumo - Combustível	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
175	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
176	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00

Total da Anulação: R\$ 801.800,00

Aprovado em 7/11/05
por unanimidade

Secretaria de Finanças



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2005

Art. 1º - Ficam acrescidas às dotações a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
69	Aposentadorias e Reformas	R\$ 141.800,00	R\$ 13.000,00	R\$ 154.800,00

Total suplementado: R\$ 13.000,00

Art. 2º - Os valores acrescidos às dotações discriminadas no artigo anterior provém da anulação parcial das rubricas relacionadas a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
180	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
181	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
186	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
187	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
192	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
193	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
198	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
202	Diárias - Civil	R\$ 2.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00
206	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00
207	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00

Total da Anulação R\$ 13.000,00

Aprovado em 7/11/05
por unanimidade
Secretaria de Camare



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2005

Art. 1º - Ficam acrescidas às dotações a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
58	Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal Civil	R\$ 175.900,00	R\$ 115.000,00	R\$ 290.900,00
210	Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00	R\$ 7.100,00	R\$ 12.100,00

Total suplementado R\$ 122.100,00

Art. 2º - Os valores acrescidos às dotações discriminadas no artigo anterior provém da anulação parcial das rubricas relacionadas a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
213	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 14.300,00	R\$ 14.200,00	R\$ 100,00
215	Diárias - Civil	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
217	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 8.000,00	R\$ 7.900,00	R\$ 100,00
218	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00	R\$ 7.900,00	R\$ 100,00
221	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 51.500,00	R\$ 51.400,00	R\$ 100,00
225	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 100,00
226	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00	R\$ 29.900,00	R\$ 100,00

Total da Anulação

R\$ 122.100,00

Aprovado em 21/11/05

per unanimidade

Presidente da Comissão



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA N° 10 AO PROJETO DE LEI N° 24, DE 2005

Art. 1º - Ficam acrescidas às dotações a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
234	Obras e Instalações de Domínio Público	R\$ 10.000,00	R\$ 163.000,00	R\$ 173.000,00
302	Material de Consumo	R\$ 2.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.300,00

Total da suplementação: R\$ 165.300,00

Art. 2º - Os valores acrescidos às dotações discriminadas no artigo anterior provém da anulação parcial das rubricas relacionadas a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
235	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 11.700,00	R\$ 11.600,00	R\$ 100,00
238	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 6.000,00	R\$ 5.900,00	R\$ 100,00
239	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00	R\$ 59.900,00	R\$ 100,00
242	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
243	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
246	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00
247	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00
249	Diárias - Civil	R\$ 3.000,00	R\$ 2.900,00	R\$ 100,00
251	Material de Consumo	R\$ 65.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00
252	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 7.000,00	R\$ 6.900,00	R\$ 100,00
253	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00	R\$ 39.900,00	R\$ 100,00
256	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
257	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
261	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
262	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
Total da Anulação:		R\$	165.300,00	

Aprovado em 7/12/05

por unanimidade

Secretaria de Camara



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2005

Art. 1º - Ficam acrescidas às dotações a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
58	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 290.900,00	R\$ 72.800,00	R\$ 363.700,00

Total da suplementação R\$ 72.800,00

Art. 2º - Os valores acrescidos às dotações discriminadas no artigo anterior provém da anulação parcial das rubricas relacionadas a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
265	Diárias - Civil	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
267	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 100,00
268	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00
272	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
273	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00
276	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
277	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 21.600,00	R\$ 21.500,00	R\$ 100,00
279	Diárias - Civil	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
281	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
282	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00	R\$ 19.900,00	R\$ 100,00
285	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 100,00
286	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
288	Material de Consumo	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00
289	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00	R\$ 4.900,00	R\$ 100,00
290	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 100,00
Total da Anulação			R\$ 72.800,00	

Aprovado em 7/11/05
 por unanimidade
 Presidente da Câmara



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2005

Art. 1º - Ficam acrescidas às dotações a seguir os valores especificados:

Ficha	Discriminação	Saldo Anterior	Remanejamento	Saldo Total
58	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 363.700,00	R\$ 87.500,00	R\$ 451.200,00

Total suplementado: R\$ 87.500,00

Art. 2º - Os valores acrescidos às dotações discriminadas no artigo anterior provém da anulação parcial das rubricas relacionadas a seguir:

Ficha	Discriminação da despesa	Valor Orçado	Valor da anulação	Saldo da Rubrica
294	Diárias - Civil	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00
296	Material de Consumo - Combustível	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00
297	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 8.000,00	R\$ 7.900,00	R\$ 100,00
298	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00	R\$ 24.900,00	R\$ 100,00
300	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 22.500,00	R\$ 22.400,00	R\$ 100,00
304	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 100,00

Total da Anulação: R\$ 87.500,00

Aprovado em 7/12/05
per unanimidade
Presidente da Comissão





Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N.º 24/2005

O **Projeto de Lei n.º 24/2005**, de autoria do Prefeito Municipal, que *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2006, em R\$ 9.942.300,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil e trezentos reais)*, foi aprovado no primeiro turno de discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja submetido a segundo turno de discussão.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2005.


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente


WANILTON JOSÉ BORGES
Membro


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

Aprovado em 27/11/05
por unanimidade

Presidente da Comissão